



**DECRETO Nº 130 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM OBRAS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO – CAPITULO XI – DA SEGURANÇA DO TRABALHO DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 333 - A segurança operacional do trabalho será observada pelo respeito as normas e regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Código de Obras do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na NR-6 EPI - Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual e na NR-28 - Fiscalização e Penalidades do Ministério do Trabalho e Emprego - Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam regulamentados por este Decreto, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (IP1) em Obras e Edificações realizadas no município.

§ 1º - O disposto neste Decreto aplica-se a todas as obras públicas e particulares em andamento no município.

§ 2º - Para efeitos de aplicação das disposições deste Decreto caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas a fiscalização do cumprimento e aplicação da mesma.

§ 3º - Considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º - O prazo para se regularizarem é imediato, sob pena de multa, interdição e embargo segundo os critérios estabelecidos no Código de Obras e Edificações.

Art. 3º - Equipamentos de Proteção Individual - (IP1)

A - EPI - Proteção da Cabeça (Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; contrachocos elétricos; contra agentes térmicos);

B - EPI - Proteção dos Olhos e Face (Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; contra luminosidade intensa; contra radiação ultravioleta; contra radiação infravermelha; óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- C - EPI para Proteção Auditiva;
- D - EPI para Proteção Respiratória;
- E - EPI para Proteção do Tronco;
- F - EP1 para Proteção dos Membros Superiores (Luvas, Creme Protetor, etc.);
- G - EPI para Proteção dos Membros Inferiores (Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; contra agentes provenientes de energia elétrica; para proteção dos pés contra agentes térmicos; para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes; para proteção dos pés e pernas contra unidade proveniente de operações com uso de água; para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos);
- H - EPI para Proteção do Corpo Inteiro;
- I - EPI - para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível (Cinturão de Segurança com Dispositivo Trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso do EPI apenas para a finalidade a que se destina.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

  
**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Processo nº 14.451/17  
Smop/wdp/smg/ebmp